Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 161 /62

DOCUMENTO Nº 2 418/62

Art. 1º - É obrigatória a publicação, em órgão de imprensa, das portarias e ordens de serviço que tratem de admissão, promoção, contratação, transferência, readaptação, reintegração, readmissão, reversão, disponibilidade, aproveitamento, aposentadoria, remoção e reclassificação de servidores municipais, de qualquer categoria, bem como de quaisquer outros atos referentes ao pessoal que compõe o Quadro de Funcionários e Extranumerários da Prefeitura.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior, será feita em órgão de imprensa local ou que em São Vicente mantenha sucursal responsável por secções que tratem de assuntos exclusivamente locais.

Art. 3º - A publicação referida pelo artigo 1º será feita, sempre, mediante concorrência pública, de forma a dar prioridade ao órgão que oferecer preços menos onerosos.

§-Único - Desde que o Chefe do Executivo e os periódicos interessados acordem numa tomada de preços que se refira a todo o exercício, poderão as concorrências ser efetuadas uma única vez, em cada ano, com efeitos extensivos a todo o seu período.

Art.4º - A obrigatoriedade imposta pelo artigo 1º refere se à publicaçao em apenas um jornal, e uma única vez.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1 962

a) - Miguel Pasquarelli

Proc. 298/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62